



REGULAMENTO ELEITORAL

CERCIG

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - Âmbito

Art. 2º - Princípios eleitorais

Art. 3º - Fiscalização e recurso contencioso

Capítulo II - Recenseamento e Capacidade Eleitoral

Art. 4º - Capacidade eleitoral ativa

Art. 5º - Capacidade eleitoral passiva

Art. 6º - Cadernos eleitorais

Capítulo III - Candidaturas

Art. 7º - Apresentação das listas

Art. 8º - Prazo

Art. 9º - Requisitos formais

Art.10º- Falta de candidaturas

Art.11º- Regularidade das listas de candidaturas

Art.12º- Sorteio e publicidade das listas

Capítulo IV - Campanha Eleitoral

Art.13º - Período da campanha eleitoral

Art.14º - Meios e ações de divulgação

Capítulo V - Organização da Votação e do Ato Eleitoral

Art.15º - Boletim de voto e forma de votação

Art.16º - Composição das mesas de voto

Art.17º - Funcionamento das mesas de voto

Art.18º - Abertura da votação

Art.19º - Votação presencial

Art.20º - Votação por correspondência

Capítulo VI - Apuramento Eleitoral

Art.21º - Contagem dos votos

Art.22º - Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

Art.23º - Ata eleitoral

Art.24º - Afixação dos resultados

Capítulo VII - Fiscalização, Controle e Recurso do Ato Eleitoral

Art.25º - Composição da comissão eleitoral

Art.26º - Competências da comissão eleitoral

Art.27º - Protestos e recursos

Capítulo VIII - Posse

Art.28º - Posse

Capítulo IX - Disposições Finais

Art.29º - Alterações ao regulamento

Art.30º - Entrada em vigor

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da CERCIG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados da Guarda.

Artigo 2º - Princípios eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais da CERCIG obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de quatro anos, não sendo permitida a reeleição do mesmo cooperante para o cargo de presidente do conselho de administração por mais de três mandatos consecutivos.
3. Nenhum cooperante pode estar representado em mais de um órgão eletivo.
4. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por representatividade.

Artigo 3º - Fiscalização e recurso contencioso

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral eleitoral e de uma comissão eleitoral constituída para o efeito.
2. Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia geral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral ao presidente da mesa da assembleia geral nos termos descritos no capítulo VII deste regulamento

Capítulo II - Capacidade eleitoral

Artigo 4º - Capacidade eleitoral ativa

Cada cooperante no pleno gozo dos seus direitos tem direito a (1) um voto.

Artigo 5º - Capacidade eleitoral passiva

1. Qualquer cooperante pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos e não tenha qualquer quotização em atraso.
2. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infrações disciplinares previstas nos Estatutos da CERCIG, enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.

Artigo 6º - Cadernos eleitorais

1. A administração deve elaborar cadernos eleitorais, nos quais constem todos os cooperantes com direito a voto.
2. Será disponibilizado um caderno eleitoral com todos os cooperantes com direito a voto.
3. O direito de voto será exercido na assembleia eleitoral.
4. Os cadernos eleitorais ficarão à disposição de todos os cooperantes a partir do 10.º dia a contar da publicação da convocatória para a assembleia geral eleitoral.
5. O pagamento das quotas deverá ser efetuado até ao dia da publicação dos cadernos eleitorais.
6. Todos os cooperantes podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer cooperante nos cadernos eleitorais e as reclamações devem dar entrada até 5 dias após a publicação dos cadernos eleitorais.
7. A mesa da assembleia geral eleitoral, delibera sobre as reclamações, apresentadas nos termos do número anterior, até 5 dias antes do ato eleitoral.
8. Os cadernos eleitorais compreenderão os cooperantes admitidos na CERCIG, até ao prazo previsto no n.º 5 do presente artigo.

Capítulo III - Candidaturas

Artigo 7º - Apresentação das listas

1. Será apresentada uma lista única de candidatura para a mesa da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal.
2. As listas dos candidatos aos órgãos sociais deverão ser apresentadas por dez cooperantes.
3. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
 - a) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, constando ainda da lista um suplente.
 - b) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um vogal e dois suplentes.
 - c) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator, um secretário e um suplente
4. Nenhum dos representantes dos cooperantes pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

Artigo 8º - Prazo

As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até aos 10 dias prévios à realização do ato eleitoral, que as fará de imediato entregar à comissão eleitoral.

Artigo 9º - Requisitos formais

1. As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos, os quais são identificados por ordem alfabética, obedecendo ao modelo indicado em anexo a este regulamento.
2. Cada lista deve abranger todas as posições e respetivas legendas.
3. Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só são válidas desde que acompanhadas por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os cooperantes, na sede da cooperativa.

Artigo 10º - Falta de candidaturas

Se, findo o prazo fixado no artigo 8º, não tiverem sido apresentadas ao presidente da assembleia geral listas de candidaturas, deverá o conselho de administração elaborar uma lista, a apresentar nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 11º - Regularidade das listas de candidaturas

1. A comissão eleitoral, constituída nos termos previstos no art.º 25.º do presente regulamento, aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nas 48 horas seguintes à sua receção.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 3 dias a contar da notificação.

Artigo 12º - Sorteio e publicidade das listas

1. Admitidas as listas, a comissão eleitoral procederá, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.
2. O sorteio será feito na presença dos representantes indicados por cada lista candidata que comparecerem na data, hora e no local designado para o efeito, sendo para tal contactados por escrito.
3. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra A.
4. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas na sede da cooperativa.

Capítulo IV - Campanha eleitoral

Artigo 13º - Período da campanha eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24 horas da véspera do dia designado para as eleições.

Artigo 14º - Meios e ações de divulgação

Sob proposta da comissão eleitoral fica a cargo da Assembleia Geral a decisão dos meios e dos recursos materiais da cooperativa a disponibilizar às listas candidatas para realização da campanha eleitoral, devendo esse apoio ser feito em igualdade de circunstâncias para todas as listas.

Capítulo V - Organização da votação e do ato eleitoral

Artigo 15º - Boletim de voto e forma de votação

1. Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. A votação é sempre direta e secreta.
4. Iniciada a votação, cada eleitor cooperante, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na respetiva urna de voto.
5. Os votos por correspondência devem ser recebidos até ao dia das eleições, na sede da cooperativa.
8. No dia designado para as eleições funcionará na sede da cooperativa, um serviço especial, constituído por uma equipa organizada e controlada pela assembleia geral eleitoral, para verificação dos votos por correspondência, que no fim do encerramento da votação, serão apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral e serão escrutinados em primeiro lugar.

Artigo 16º - Composição das mesas de voto

1. O ato eleitoral irá decorrer perante a assembleia de voto eleitoral, a qual é constituída nos termos do artigo 29.º dos Estatutos.
2. Em todas as mesas de voto tem assento um representante de cada lista candidata.

3. A presidência da mesa de voto é assegurada na sede, pelo presidente da mesa da assembleia geral.

4. Os secretários da mesa e os representantes a que se refere o número dois do presente artigo atuam como escrutinadores.

5. Todos os membros da mesa devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, não podendo, no entanto, os representantes das listas estarem em maioria em relação ao número total de presentes.

Artigo 17º - Funcionamento da mesa de voto

1. A mesa de voto funciona na sede da cooperativa.

2. Na mesa de voto, existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

Artigo 18º - Abertura da votação

1. A votação decorrerá no mesmo dia e período de tempo em todas as delegações e na sede da cooperativa conforme fixado no aviso convocatório.

2. A assembleia eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 19º - Voto por representação

1- É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperante ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e datado, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e a assinatura do mandante se encontrar reconhecida pelas entidades a quem a lei atribui competência para tal.

2- Cada cooperante só pode representar até três membros da cooperativa.

Artigo 20º - Votação por correspondência

É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da assinatura do votante se encontrar reconhecida pelas entidades a quem a lei atribui competência para tal.

Capítulo VI - Apuramento eleitoral

Artigo 21º - Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda de um dos secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os componentes da mesa da assembleia eleitoral, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á 8 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 22º - Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

1. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.
2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 23º - Ata eleitoral

Da ata elaborada pela mesa da assembleia-geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos cooperantes com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de cooperantes que votaram por correspondência;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos em branco e votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos;
- i) As assinaturas de todos os componentes da mesa respetiva.

Artigo 24º - Afixação dos resultados

Após a contagem final pela mesa da assembleia geral os resultados da votação serão afixados no prazo máximo de 24 horas na sede, contendo tal documento a assinatura do presidente da mesa da assembleia geral.

Capítulo VII - Fiscalização, controle e recurso do ato eleitoral

Artigo 25º - Composição da comissão eleitoral

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma comissão eleitoral constituída logo após o envio da convocatória do ato eleitoral e composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois cooperantes por ele escolhidos.

2. Cada lista candidata tem direito a designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 26º - Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente regulamento;
- b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
- c) Organizar o processo de sorteio e publicidade das listas de candidaturas;
- d) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
- e) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.
- f) Auxiliar os presidentes das mesas das respectivas assembleias eleitorais.

Artigo 27º - Protestos e recursos

1. A mesa da assembleia geral, podendo solicitar parecer à comissão eleitoral para o efeito, decide os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral em conformidade com os princípios consagrados e o disposto nos Estatutos da CERCIG e no presente regulamento.

2. Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do ato eleitoral.

3. O recurso de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do ato eleitoral, que fará a sua entrega à comissão eleitoral.

4. Recebido o recurso a comissão eleitoral reúne nos 5 dias imediatos à receção do recurso.

5. A comissão eleitoral rejeita o recurso se não fizer prova dos factos ou se a prova for manifestamente insuficiente.

6. No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado deve ser convocada uma assembleia geral extraordinária que decide, por maioria absoluta dos votos dos cooperantes presentes, como última instância.

7. Se a assembleia julgar procedente o recurso repete-se o ato eleitoral no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.

8. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

Capítulo VIII - Posse

Artigo 28º - Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar até 15 dias após a realização do ato eleitoral.
3. É da competência do presidente da mesa da assembleia-geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos.
4. O ato de posse é formalizado no Livro de Posse.

Capítulo IX - Disposições finais

Artigo 29º - Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em assembleia geral.

Artigo 30º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.